



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 73/CONSUNI, de 17 de outubro de 2019, que regulamenta o procedimento de remoção dos servidores técnico-administrativos em educação, no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.000666/2020-14;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea b, do inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 73/CONSUNI, de 17 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 5º.....

.....

II -

.....

b) na hipótese prevista no art. 3º, I, desde que a unidade detentora da vaga manifeste o interesse em realizar movimentação interna, de ofício, em tempo hábil antes de a(s) vaga(s) ser (em) disponibilizada(s) em edital de seleção interna de remoção.”. (NR)

Art. 2º Alterar o Art. 10, da Resolução nº 73/CONSUNI, de 17 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

“Art. 10. Compete à Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna analisar as inscrições, classificar candidatos e responder pedidos de reconsideração no processo seletivo de remoção interna, conforme previsto no Art. 3º, inciso II, alínea "b", desta Resolução”. (NR)

Art. 3º Alterar o Art. 41, da Resolução nº 73/CONSUNI, de 17 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Por ato devidamente fundamentado, de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas, no interesse da Administração, poderá o servidor, em caráter excepcional ou temporário, ser deslocado para cumprir parte de sua carga horária em unidade distinta da qual é lotado, no âmbito da própria Universidade”. (NR)

Art. 4º Alterar os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 46, da Resolução nº 73/CONSUNI, de 17 de outubro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 46.....

§1º Após a publicação da Portaria de remoção, durante um período de até cinco dias úteis, poderá o servidor cumprir parte do seu expediente na antiga unidade de lotação no intuito de repassar as suas atividades e treinar, caso necessário, o servidor que irá substituí-lo.

§2º O servidor deverá permanecer prestando serviços no seu setor de origem até se apresentar no novo setor.

§3º No caso de remoção com mudança de sede, o servidor terá, no mínimo 10 (dez) e, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Portaria, para entrar em efetivo exercício no setor de destino”. (NR)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

(Original Assinada)

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário